



**DECISÃO COREN-RN n.º 136/2024**

*Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Residência Terapêutica Oeste, localizada no município de Natal/RN.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 103/2024, referente à Residência Terapêutica Oeste, Natal/RN;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro Relator nº 52/2024;

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 602ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 15 de agosto de 2024;

**DECIDEM:**

**Art. 1º- INSTAURAR** processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-RN, quanto a interdição ética das atividades de enfermagem na Residência Terapêutica Oeste, no município de Natal/RN.



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 2º** – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 12 de setembro de 2024.

*Manoel Egidio da Silva Junior*  
**Manoel Egidio da Silva Júnior**  
Coren-RN n. ° 44.942-ENF  
**Presidente**

*Vânia Machado de Aguiar Cunha Guerra*  
**Vânia Machado de Aguiar Cunha Guerra**  
Coren-RN n. ° 151.163-AE-IR  
**Conselheira relatora**